

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM IE -
INSTITUTO DE ENGENHARIA E IBL – INSTITUTO BRASIL
LOGÍSTICA POR INTERMÉDIO DA FRENLOGI - FRENTE
PARLAMENTAR MISTA DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020

**Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o
INSTITUTO DE ENGENHARIA e IBL – Instituto Brasil
Logística, por intermédio da FRENLOGI – Frente
Parlamentar Mista de Logística e Infraestrutura, para
o Desenvolvimento, Planejamento e Estudos de
diretriz técnica da Engenharia.**

O INSTITUTO DE ENGENHARIA, doravante denominado IE, com sede na Av. Dr. Dante Pazzanese, 120 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP 04012-180, inscrito no CNPJ sob o nº 61.647.483/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente Eng^o Eduardo Ferreira Lafraia, e

O IBL – Instituto Brasil Logística, doravante denominado IBL, com sede no SAUS Q1 Bloco J – Entradas 10 e 20 – Torre A – Edifício CNT, sala 603 – Brasília – DF – CEP 70.070-944, inscrito no CNPJ sob o nº 23.791.003/0001-96, neste ato representado pelo seu Presidente Eng^o Clythio Raymond Speranza Backx Van Buggenhout.

No uso das atribuições que lhes conferem a lei, resolvem celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com submissão a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O INSTITUTO DE ENGENHARIA - IE, entidade privada de fins não econômicos tem por objetivo a defesa do interesse público, a evolução da Engenharia e o desenvolvimento científico e tecnológico do País, a valorização da profissão de Engenheiro e a promoção do desenvolvimento sustentável. Realiza essa missão por meio da promoção de estudos, pareceres técnicos e propostas para



organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

- i. Suas ações estão dirigidas para a comunidade em geral, órgãos públicos e organizações não governamentais, empresas, engenheiros, estudantes de engenharia e profissionais de áreas afins, institutos de pesquisa e escolas de engenharia.
- (ii) O INSTITUTO BRASIL LOGÍSTICA – IBL, é uma entidade privada sem fins lucrativos, fundada por especialistas em diversas áreas de logística, com o objetivo de criar maior sinergia entre os modais de transporte atuando em conjunto com a sociedade civil. Nossa atuação prioriza combater os gargalos logísticos em todo o território nacional, que elevam os custos, reduzem a lucratividade e impede o Brasil de ser um país mais competitivo, tais como:
- i. Burocracia;
 - ii. Alternativas competitivas para a sobrecarregada malha rodoviária;
 - iii. Falta de investimento em diversidade de transporte.
- (iii) As PARTES identificaram a existência de afinidade e sinergia entre seus objetivos e, por isso, pretendem unir esforços por meio de uma parceria institucional.

Decidem as PARTES, por meio de seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de acordo com os termos que seguem.

- As PARTES comprometem-se a empenhar seus melhores esforços no sentido de promover a cooperação entre as duas entidades, estimulando a integração entre seus associados, a realização conjunta de atividades e o intercâmbio de conhecimento

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este Termo de Cooperação tem por objeto realizar o estabelecimento e a manutenção de ações conjuntas entre os partícipes, nas áreas de atuação conjunta visando os seguintes objetivos:

- 1.1. Realização de encontros para discussão e aprimoramento de temas relacionados aos respectivos programas de formação e capacitação de servidores e associados;
- 1.2. Realização de encontros para disponibilização ao livre acesso de informações, discussão e aprimoramento de temas relacionados às atividades fins ou não de ambas as partes, quando solicitado pelas mesmas;

1.3. Organização conjunta de atividades e eventos pelas PARTES;

1.4. Oferecimento de apoio de uma das PARTES a atividades e eventos organizados pela outra;

1.5. Possibilidade de participação dos associados de uma das PARTES nas atividades e eventos organizados pela outra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida às legislações já citadas, mediante as seguintes obrigações:

a) Ao IE caberá:

I. Disseminar junto a seus quadros de associados e diretores regionais a existência deste Acordo de Cooperação com o IBL;

II. Divulgar gratuitamente, por seus meios de comunicação, informações e projetos realizados e informados pelo IBL;

III. Apoiar por meio de divulgação as ações desenvolvidas em conjunto com o IBL que venham a contribuir com o desenvolvimento, qualidade e sustentabilidade da Engenharia Nacional;

IV. Considerar um braço de engenharia e estudos para o IBL na realização de projetos de enfoque e atribuição técnica e educacional;

V. Responsabilizar-se, administrativamente, pelos atos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica.

b) Ao IBL caberá:

I. Disseminar junto a seus quadros de associados e diretores regionais a existência deste Acordo de Cooperação com o IE;

II. Divulgar gratuitamente, por seus meios de comunicação, informações e projetos realizados e informados pelo IE;

III. Apoiar por meio de divulgação as ações desenvolvidas em conjunto com o IE que venham a contribuir com o desenvolvimento, qualidade e sustentabilidade da Engenharia Nacional;



IV. Considerar um braço de realização e estruturação de políticas públicas junto ao Legislativo, em alinhamento ao crescimento e estratégias nacionais junto a educação, indústria, sociedade e governo para promoção e iniciativas de divulgação e exposição pública de temas expressivos para o país no apoio da Engenharia;

V. Responsabilizar-se, administrativamente, pelos atos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes indiscriminadamente, apenas em demandas que sejam relacionadas a estudos técnicos, educacionais ou de explanação e discussão de temas objeto deste acordo, associando às atividades solicitadas pelas partes.

3.2. Serão detalhados e realizados especificamente para atender a estas demandas técnica, educacional, de divulgação ou debate da engenharia e, necessariamente anexados a este instrumento, contendo a descrição da proposição técnica e financeira, representada por quadro de despesas, para a realização de relatórios, pareceres técnicos, curso, seminários ou eventos de discussão que subsidiem as demandas do IBL nos estudos de engenharia.

3.3. Os projetos e eventos realizados devem estar associados, mencionados e referenciados ao presente instrumento para efeito de suas obrigações e considerações executivas através da elaboração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES SUPLEMENTARES

4.1. As PARTES terão competência plena para exercer a ação supletiva quando houver omissão ou negligência nas obrigações pactuadas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA OPERAÇÃO

5.1. Ficam designados, pelo IE, Engo. Ricardo Kenzo Motomatsu e pelo IBL, Sr. Tiago Pereira para acompanhar a fiel execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÕES SUPLEMENTARES

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor na data da sua Publicação, podendo ser prorrogado, se as partes assim desejarem, mediante acordo aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO E DA RECISÃO

7.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Cooperação Técnica, bem como qualquer violação à legislação.

7.2. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As Partes obrigam-se a cumprir, e fazer cumprir, por si, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) e outras regulamentações correlatas, devendo (i) adotar as melhores práticas de integridade e controles internos, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro; (ii) absterem-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da outra Parte; em especial, não dar, oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor ou vantagem a agente público ou pessoa a eles relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (iii) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as normas citadas, comunicar imediatamente a outra Parte, que tomará as providências que entender necessárias.

8.2. Toda interação com agentes públicos deve se dar, tão somente, em estrita conformidade com este Instrumento, em especial esta cláusula anticorrupção, e sempre com prévia e expressa anuência da outra Parte, sob pena das cominações legais e contratuais cabíveis. As Partes deverão comunicar, uma a outra, acerca de todas as atividades e andamentos relacionados e poderão exigir os respectivos comprovantes de suporte.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas.


9.2. O Foro da cidade de São Paulo, será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não forem resolvidas administrativamente.

gu


9.3. E, por estarem justas e acordadas assinam e rubricam os partícipes o instrumento deste Acordo de Cooperação Técnica, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 11 de Maio de 2020.

PELOS PARTÍCIPES:



INSTITUTO DE ENGENHARIA
Eng^o Eduardo Ferreira Lafraia



INSTITUTO BRASIL LOGISTICA
Eng^o Clythio Raymond Speranza Backx Van
Buggenhout

INTERVENIENTE:

FRENLOGI – Frente Parlamentar Mista de Logística e Infraestrutura
Senador Wellington Fagundes

TESTEMUNHAS:

NOME:
RUBRICA:
CPF:

NOME:
RUBRICA:
CPF:

9.3. E, por estarem justas e acordadas assinam e rubricam os partícipes o instrumento deste Acordo de Cooperação Técnica, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

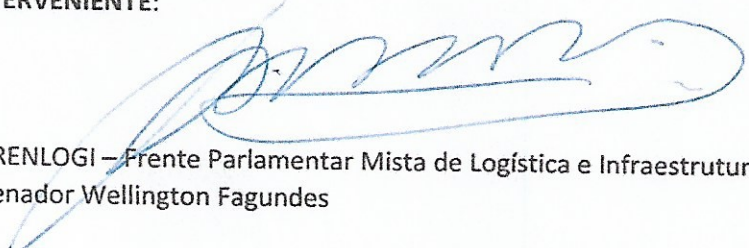
Brasília/DF, 11 de Maio de 2020.

PELOS PARTÍCIPES:

INSTITUTO DE ENGENHARIA
Eng^o Eduardo Ferreira Lafraia

INSTITUTO BRASIL LOGÍSTICA
Eng^o Clythio Raymond Speranza Backx Van
Buggenhout

INTERVENIENTE:



FRENLOGI – Frente Parlamentar Mista de Logística e Infraestrutura
Senador Wellington Fagundes

TESTEMUNHAS:

NOME:
RUBRICA:
CPF:

NOME:
RUBRICA:
CPF: